



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

**“CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DESTE MUNICÍPIO”.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI**, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 11 de abril de 2018**, estará reunida a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº. 378/2017 no Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, Setor de Licitações, para abertura dos envelopes da documentação e da proposta para a presente licitação.

As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta das seguintes unidades orçamentárias requisitantes:

ÓRGÃO: 10 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE: 02 – INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

PROJETO: 2.035 – LIMPEZA, SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

ELEM. DESPESA:(435) : 3.3.90.39.00.00.00.1018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e limpeza urbana das ruas, vias e logradouros públicos do município de Jaguari, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).
- 1.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, integrantes deste Edital no **ANEXO I**.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado legalmente constituída e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 2.3. Os envelopes entregues em horário diferente do determinado neste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Municipal de Licitações.
- 2.4. A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.
- 2.5. **Será vedada a participação de empresas que:**
  - 2.5.1. Estiver com falência decretada ou concordatária.
  - 2.5.2. Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.
  - 2.5.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
  - 2.5.4. Que esteja suspensa e impedida de licitar junto ao órgão público do Poder Executivo Municipal de Jaguari;
  - 2.5.5. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente ou servidor público do Município de Jaguari/RS.
- 2.6. **Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a eles necessários:**
  - 2.6.1. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
  - 2.6.2. Empresa, isoladamente, ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 2.6.3. Servidor ou dirigente do Município do Jaguari-RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

3.1. Para habilitação no certame, o licitante deverá apresentar dentro do **envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, os seguintes documentos:

**3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de cópias autenticadas de Cédula de Identidade(RG) e do CPF dos seus Administradores/Proprietário(s) e Sócios da empresa

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Documento (procuração com firmas reconhecidas por Tabelião) credenciando e qualificando o representante da proponente na licitação, quando este estiver presente no ato da abertura das propostas, contendo os poderes específicos para participação do certame, desistir da apresentação de recursos e firmar Contrato com o Município;

e) Cópia(s) autenticada(s) da Cédula de Identidade (RG) e do CPF do(s) do representante legal /procurador da empresa presente neste certame;

**3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante, **abrangendo inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social;**

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; (Ier exigência da alínea "b", subitem 3.1.2.)

f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
- AP = Ativo Permanente;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo;

**a.1)** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**a.2)** No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

**a.3)** Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

**a.4)** Os documentos relativos a alínea “a” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, **ou**, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**3.1.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **60 (sessenta) dias** da abertura da licitação.

**3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que executa ou executou de forma satisfatória, serviços de natureza semelhantes ao objeto da licitação. O Atestado deve conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestador(es), ou qualquer outro meio pelo qual o Município possa se valer para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

**b)** Atestado de Visita, emitido pela licitante, firmada pelo representante legal ou responsável de que, através da visita aos locais dos serviços, que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços.

**OBS:** Os técnicos deste município estão à disposição para acompanhar a visita. Para tanto, a empresa interessada **deverá efetuar a visita até o primeiro(1º) dia útil anterior à data prevista para a sessão pública de recebimento de propostas**, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h:30min, de segunda a sexta feira mediante agendamento com servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação(SMOV) ou Setor de Engenharia pelo fone (55) 3255.1559. Todos os custos que os interessados tiverem em relação à visita técnica serão de responsabilidade das proponentes.

**c)** Declaração que executará o(s) serviço(s) de acordo com o Projeto Básico e especificações do Edital, e se compromete a dispor, para emprego imediato de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, e que se encontram em condições adequadas de utilização e que aloca profissionais com experiência na realização de serviços, de complexidade igual ou maior ao do objeto desta licitação;

**3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** em forma de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, modelo constante no **ANEXO V** do presente edital.

**3.1.6.** Apresentação de **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**, conforme **ANEXO VII** do presente Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**3.2. O envelope nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter:

**3.2.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone fixo ou celular/E-mail(se houver) o nome do proponente ou seu representante legal com dados CPF, RG e cargo ocupado na empresa conforme **Carta de apresentação da Proposta, ANEXO II** parte integrante deste edital;

b) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

c) A proposta deverá vir acompanhada de **PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** discriminando todos os itens (funcionários(mão-de-obra), equipamentos, materiais, encargos, BDI entre outros), conforme Modelo constante do edital, mencionando o **VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS**. Para os serviços descritos no objeto do presente edital, deverá seguir a orientação do **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA e observar o item 12.1. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação ao preço máximo. O preço proposto deverá ser expresso em Real, em algarismo, com no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e reajustável;

**3.2.1. Os documentos da proposta bem como a Planilha deverão conter a assinatura e rubrica em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.**

**3.3.** Os documentos constantes **nos item 3.1.**, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada até sessenta (60) minutos antes da entrega dos envelopes.

**4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras, até a hora estabelecida** para a abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018**  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018**  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4.1.1.** Se o proponente for representado por procurador, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, em original ou cópia autenticada, fora dos envelopes: (a) AUTORIZAÇÃO, (b) ou procuração pela qual o licitante habilita seu representante com plenos poderes de decisão, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos; (c) ou documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la. O sócio do licitante deverá comprovar que tem legitimidade para representá-lo.

**5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**5.1.** Declaração, em separado dos **envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA**, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **ANEXO IV** ao presente Edital.

**5.2.** A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº. 123 de 2006.

**5.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do **subitem 5.1.** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

5.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**6. DO JULGAMENTO:**

6.1.. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços apresentado no item 12.1.**

6.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

6.4 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.5.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.3 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.5.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.4 O disposto no subitem **6.5.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

6.6. Serão desclassificadas as proposta que:

6.6.1. Não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;

6.6.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas este edital (art. 48, Inciso II, Lei nº. 8666/93 e suas alterações)

6.7. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

**7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos **artigos 41 e 109** da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

7.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 7.2.**, no Setor de Licitações durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguari.

7.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de cinco (5) dias úteis.

7.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

7.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

**7.8.** Os prazos previstos nos **itens 7.6** e **item 7.7.** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**7.9.** Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitações passará à fase seguinte do certame.

**8. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE:**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Jaguari convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05(cinco) dias consecutivos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa;

**8.4.** O **prazo de vigência da contratação será de doze (12) meses**, tendo seu início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;

**8.5.** A ordem de início dos serviços será efetuada por responsável da SMOV e será emitida após assinatura do contrato;

**8.6.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado nomeado como fiscal do Contrato.

**8.7.** Os serviços serão realizados no território do Município de Jaguari, na área urbana, sendo eles: vias públicas, logradouros públicos, áreas verdes, Estádio de futebol, trevos de acesso, praças, largos, Centro Poliesportivo, Cemitério, Escola Municipal Getúlio Vargas e Balneário Fernando Schiling, conforme os locais pré-determinados pelo Projeto.

**8.8.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.9.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

**8.10.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.11.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante contratada as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

**8.12.** A inadimplência da empresa contratada, referente aos encargos citados neste item, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**8.13.** O valor mensal homologado sofrerá reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, caso em que será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**9. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

**9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**9.1.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

**9.1.4.** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**9.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

**9.1.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

**9.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

- 9.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.9.** A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;
- 9.1.10.** A dissolução da sociedade;
- 9.1.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- 9.1.12.** Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 9.1.13.** A supressão, pela contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- 9.1.14.** A não liberação, por parte da Contratante, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;
- 9.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.
- 9.2.** Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.
- 9.3.** O Município(CONTRATANTE) na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no décimo dia (10º) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços sendo que para efetivação do pagamento serão exigidos a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, emitido pela empresa, sendo atestado pelo Fiscal do Contrato;
  - b)** Laudo de Execução dos Serviços, emitido pelo Fiscal de Contrato;
  - c)** GFIP/SEFIP, Negativas da Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;
- 10.2.** Após será emitida a Nota Fiscal pela CONTRATADA e deverá conter, em local de fácil visualização, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.../2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ..../2018;
- 10.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da execução dos serviços prestados bem como com o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 10.5.** As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento;
- 10.6.** A licitante vencedora, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na legislação federal e ordens de serviço do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.
- 10.7.** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço, conforme legislação do Código Tributário Municipal.
- 10.8.** No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação inerente a cada parcela, deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:
- a)** comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;
  - b)** comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
  - c)** comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;
  - d)** comprovação da aplicação em fundo de reserva;
  - e)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;
- 10.9.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

**10.10.** A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à Contratada, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

**10.11.** O Município, através do responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, emitirá Termo de Recebimento Provisório após a execução total da obra e, após Termo de Recebimento Definitivo, conforme **item 11** deste edital.

**11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor desta Prefeitura de Jaguari, devidamente designado por portaria para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**11.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos, de materiais e de serviços julgados deficientes e em desconformidade com as especificações definidas no **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**11.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após a emissão da respectiva ordem de serviço, que será efetuada logo após assinatura do Contrato.

**11.4.** Compete ao fiscal de contrato realizar fiscalização, quando necessário "in loco", para conferir os serviços descrito no Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, emitido pela empresa dos Serviços e entre outras atribuições:

**11.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA** deste edital.

**11.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**11.4.3.** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**11.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**11.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA** será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**11.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato, **ANEXO VIII** deste edital.

**11.8.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

**a)** provisoriamente, pelo fiscal do contrato deste Município, em até 03 (três) dias após a emissão de Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, emitido pela empresa sendo atestado pelo Fiscal do Contrato;

**b)** definitivamente, por servidor designado, mediante verificação dos serviços prestados, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**11.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**11.10.** O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, serviços, se em desacordo com o Contrato.

**12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**12.1.** Para a fixação do valor da proposta os licitantes deverão considerar as funções específicas das respectivas atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores, além de incluir todos os encargos, despesas ou custos que houver. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem **PREÇOS EXCESSIVOS**, definindo-se estes da seguinte maneira:

**a)** aquele cujo valor do serviço for maior que o valor global mensal atribuído pela Administração Municipal que tem como **valor global mensal de R\$25.453,43**(vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, do **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA - ANEXO I**, parte integrante este edital;

**13. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:**

**13.1. DA EMPRESA:**

**13.1.1.** Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

**13.1.2.** Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;

**13.1.3.** Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos aqui referidos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**13.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

**13.1.5.** Disponibilizar para a execução dos serviços todos os itens pré-determinados na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** do Edital;

**13.1.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção e conservação dos seus equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais/insumos e possuir um local adequado para o depósito dos mesmos;

**13.1.7.** Responsabilizar-se caso seja necessário pelo transporte dos equipamentos e de seus funcionários até os locais da execução dos serviços neste Município.

**13.1.8.** Manter todos os seus trabalhadores uniformizados e equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços;

**13.1.9.** Executar os serviços nas ruas e locais de maior circulação de veículos e pessoas (centro) nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde;

**13.1.10.** Nomear preposto na assinatura do contrato que permanecerá em contato direto com a fiscalização deste Município;

**13.1.11.** Durante o período de execução dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá manter um Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, em 02 (duas) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços por ruas designadas na **RELAÇÃO DAS RUAS E LOCAIS DESCRITOS/MAPA** no **PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA**, bem como a indicação dos imprevistos ocorridos, a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar a sua execução. O diário de execução dos serviços por ruas, deverá ser entregue quinzenalmente ao fiscal do Contrato especificando quais Ruas e Locais que foram trabalhadas;

**13.1.12.** Prezar pelo patrimônio público;

**13.1.13.** Responsabilizar por danos ao patrimônio público e ou privado que por ventura venham a ser causados na execução dos serviços;

**13.1.14.** Não será permitida a subcontratação do serviço, exceto os indiretos com anuência da contratante e responsabilidade da contratada;

**13.1.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### **13.2. DO MUNICÍPIO:**

**13.2.1.** Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato de acordo com **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

**13.2.2.** Nomear, no mínimo, uma pessoa do seu quadro funcional para atuar como o fiscal dos serviços contratados;

**13.2.3.** Atestar quinzenalmente através do fiscal de contrato, Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, em 02 (duas) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços por ruas designadas na **RELAÇÃO DAS RUAS E LOCAIS** descritos no **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**, bem como a indicação dos imprevistos ocorridos, a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar a sua execução.

**13.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, irregularidades observadas na execução dos serviços;

**13.2.5.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**14.2.6.** Realizar a retirada e o transporte dos entulhos e/ou sujeiras das ruas e dos locais;

**13.2.7.** Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados para execução do contrato, mediante verificação em Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, emitido pela empresa sendo este atestado pelo Fiscal do Contrato mais Laudo de Execução dos Serviços emitido pela fiscalização e a apresentação de GFIP/SEFIP, Negativas da Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;

**13.2.8.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

**13.2.9.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos **PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA -ANEXO I** parte integrante deste Edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

**14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

**15.2.** Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

**15.3.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Jaguari. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**15.3.** A Administração convocará regularmente o interessado(adjudicatário) para assinar o contrato, dentro do prazo já estipulado no **item 8.1.** deste edital, sob pena de decair o direito à contratação e sofrer penalidades conforme **item 14.1, alínea “b”**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 147, de 2014, com vista à contratação.

**15.4.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o **item 15.4** deste Edital, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**15.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**15.6.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no **item 15.4.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**15.7.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**15.8.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**15.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

**15.10.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**15.11.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

**15.12.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**15.13.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

**15.14.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**15.15.** É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**15.16.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

**15.17.** São anexos deste Edital, dele fazendo parte:

**a) ANEXO I** - Projeto Básico de Conservação e Limpeza Urbana e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Mapa;

**b) ANEXO II** - Modelo de Apresentação de Carta Proposta e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

**c) ANEXO III** - Atestado do Visita;

**c) ANEXO IV** - Declaração de Enquadramento cfe. art 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

**d) ANEXO V** - Declaração cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

**e) ANEXO VI** - Declaração de Responsabilidade;

**f) ANEXO VII** - Declaração de Inexistência de Vínculo;

**g) ANEXO VIII** - Minuta do Contrato Administrativo.

**15.18.** Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

**15.19.** Fica eleito, o Foro da Comarca de Jaguari - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**16. DAS INFORMAÇÕES:**

**16.1.** Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art 41, parágrafo primeiro);**

**16.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº ou pelo telefone (55)3255.1559 – Ramal 211 ou site do Município: [www.jaguari.rs.gov.br](http://www.jaguari.rs.gov.br) em horário de expediente (das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI, 08 DE MARÇO DE 2018.**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assessor Jurídico

**ROBERTO CALOS BOFF TURCHIELLO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MAPA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**  
**SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza urbana das vias e logradouros públicos do Município de Jaguari, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se a elaboração do referido projeto, devido à carência da mão-de-obra disponível dentro do quadro de servidores municipais para execução das atividades descritas, uma vez que o nosso município tem vocação turística exigindo conservação e limpeza contínua das vias e logradouros públicos.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

O objeto desta contratação compreende a execução dos seguintes serviços:

**3.1. CAPINA:** manual dos logradouros e canteiros para jardinagem: compreende esta etapa a roçada da vegetação existente nos passeios (calçadas) tanto pavimentado ou gramado, ruas pavimentadas ou não e canteiros centrais, juntamente com os dois trevos de acesso à sede do Município, obedecendo aos locais pré-determinadas no projeto.

**3.2. ROÇADA:** esta atividade será executada com auxílio de roçadeiras mecânicas, em canteiros centrais de avenida, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos intervalos da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas, obedecendo aos locais pré-determinadas no projeto.

**3.3. REMOÇÃO (RASPAGEM):** será realizada manualmente nas ruas pavimentadas compreendendo a atividade de remoção do excesso de terra depositada na margem do meio-fio, tendo por finalidade melhorar o escoamento d'água e controlar o crescimento da vegetação, obedecendo aos locais pré-determinadas no projeto.

**3.4. REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS DETRITOS:** após a capina mecânica (roçada) e manual deverá ser feita a remoção total de todo material remanescente, completado com a varredura do local, transportando em carro de mão e depositado nos locais pré-definidos pela SMOV, cuidando para não prejudicar a circulação de veículos e pedestres para posterior recolhimento da equipe de limpeza da secretaria de obras, obedecendo aos locais pré-determinadas no projeto.

**3.5. VARRIÇÃO:** será executada de forma manual em ruas pavimentadas: será feita varrição manual e recolhimento dos detritos obedecendo aos locais pré-determinadas no projeto.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA:**

**4.1. CAPINA:** Remoção, manual e mecanizada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes junto a passeios públicos, ruas e avenidas pavimentadas (toda a via), na pista de trânsito de veículos, ao longo das sarjetas (dois lados da via), ao redor de árvores e prédios públicos, postes, trevos, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

a) A capina manual compreende, também, o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos, serviço popularmente chamado de carioquinha;

b) Os resíduos gerados pelo serviço de capina deverão ser varridos, com a utilização de vassourões de cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SMOV;

c) A retirada e transporte dos resíduos do serviço de capina até o aterro sanitário licenciado pelo município serão de responsabilidade da SMOV.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**4.2. ROÇADA:** Define-se como serviços de roçada o corte, com auxílio de ferramentas manuais ou mecânicas, de mato e vegetação rasteira, com finalidade de cortá-lo rente ao solo. Aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, nos intervalos da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas. A faixa de roçada nas margens do meio-fio é de no mínimo 2 metros de largura ou até que tiver vegetação excedente sobre o pavimento.

a) As vias beneficiadas pelo serviço deverão ser convenientemente sinalizadas e, se necessário, caberá à CONTRATADA obter junto ao responsável pelo trânsito neste Município a autorização para bloqueio parcial da via pública;

b) Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Também devem ser recolhidos previamente resíduos volumosos (papéis e plásticos) com vistas a evitar que estes sejam fragmentados durante a execução da roçada, dificultando sua posterior remoção;

c) Em estradas pavimentadas o serviço de roçada deverá ser estendido até a vala de drenagem pluvial, se houver. Não havendo vala de drenagem, a roçada deverá ser executada até o alinhamento das propriedades;

d) Em estradas não pavimentadas o serviço deverá ser executado até o alinhamento das propriedades, ou até onde haja vegetação rasteira. O serviço deverá ser executado, também, nos acessos às propriedades;

e) O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores;

f) Como medida preventiva para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores, será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro. Estes protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET na sua construção. Deverão ser instalados antes da execução e retirados após a conclusão do serviço de roçada;

g) Os serviços de roçada também serão executados em áreas verdes, bem como no Estádio de futebol, nos trevos de acesso, nas praças, no Centro Poliesportivo, no Cemitério, na Escola Getúlio Vargas e no Balneário Fernando Schiling e demais áreas externas já previstos neste termo.

h) Os resíduos gerados pelo serviço de roçada deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço, tanto em áreas gramadas quanto em áreas pavimentadas. Estes resíduos deverão ser amontoados e dispostos em locais pré-definidos pela SMOV. A retirada e transporte dos resíduos do serviço de roçada até o aterro sanitário licenciado pelo município serão de responsabilidade da SMOV.

i) A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária. A execução dos serviços em canteiros centrais de avenidas deverá ter a sinalização reforçada de acordo com a necessidade requerida pelo setor de segurança do trabalho da CONTRATADA;

**4.3. REMOÇÃO (RASPAGEM) E DESTINAÇÃO DOS DETRITOS:** Denomina-se raspagem a atividade manual de remoção de terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

a) O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás de concha, enxadas e carrinhos de mão. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositados em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SMOV;

b) A retirada e transporte dos resíduos do serviço de capina até o aterro sanitário licenciado pelo município serão de responsabilidade da SMOV.

c) O serviço de raspagem, via de regra, deve ser executado com o fechamento parcial da via de circulação de veículos. A sinalização viária para a execução deste serviço deverá ser feita pela CONTRATADA com a utilização de cones.

d) A remoção e destinação dos detritos após a capina mecânica (roçada) e manual deverá ser feita a remoção total de todo material remanescente, completado com a varredura do local, transportando em carro de mão e depositado nos locais pré-definidos pela SMOV, cuidando para não prejudicar a circulação de veículos e pedestres para posterior recolhimento da equipe de limpeza da secretaria de obras.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

**4.4. VARRIÇÃO:** Define-se como varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos, praças e de calçadas a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes em espaços públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço. Também faz parte do serviço em questão a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

**a)** A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas, largos, praças e canteiros centrais pavimentados das vias públicas;

**b)** Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais;

**c)** As sarjetas deverão ser varridas até uma distância mínima de 01(um) metro a contar do meio-fio da calçada;

**d)** Os serviços de varrição serão realizados no período diurno (matutino e vespertino);

**e)** Os serviços serão executados, também, em locais do tipo calçadão, praças e largos, onde haja realização de eventos;

**f)** Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte;

**g)** Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito;

**h)** A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras confeccionadas de acordo com os detritos varridos e deverão ser recolhidos com pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos apropriados.

**i)** Os sacos plásticos, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios públicos, em locais previamente determinados pela fiscalização, para posterior recolhimento pela SMOV. No caso de os sacos conterem resíduos pesados, estes não deverão ser preenchidos até o limite de sua capacidade volumétrica, de forma a permitir o seu carregamento no caminhão sem o risco de rasgarem-se ao serem erguidos;

**j)** A retirada e transporte dos resíduos do serviço de capina até o aterro sanitário licenciado pelo município serão de responsabilidade da SMOV.

**5. LOCAIS DE TRABALHO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**a)** Os trabalhos serão realizados no território do Município de Jaguari, na área urbana, sendo eles: vias públicas, logradouros públicos, áreas verdes, Estádio de futebol, trevos de acesso, praças, largos, Centro Poliesportivo, Cemitério, Escola Municipal Getúlio Vargas e Balneário Fernando Schiling, conforme os locais pré-determinados pelo Projeto.

**b)** Os serviços ora licitados são programados e descritos pela SMOV e serão fiscalizados por servidor especialmente designado nomeado como fiscal do Contrato.

**6. ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS MINIMOS A SEREM UTILIZADOS:**

**a)** Quatro (04) Roçadeiras a combustão conforme consta na PLANILHA em anexo;

**7. ESTIMATIVA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS MINIMOS NECESSARIOS:**

**a)** Pás de concha, enxada, foice, vassouras de aço, vassourão inclinado, sacos de lixo 50 litros, carrinho de mão, recipiente para água, combustível em quantidade suficiente para execução dos serviços, fio de nylon e demais materiais necessários para a perfeita realização dos serviços contratados, conforme consta na PLANILHA em anexo.

**8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA:**

**a)** Boné, botinas bidensidade, calça, camiseta de algodão, capa de chuva amarela, jaqueta, luvas de proteção, óculos de proteção, protetor auricular (abafador de ruído), perneiras de couro e protetor solar FPS 30 (itens para serem utilizados para a proteção individual), conforme consta na PLANILHA em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

b) Cones de Sinalização (proteção coletiva), conforme consta na PLANILHA em anexo.

**9. ESTIMATIVA DE EFETIVO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) 07 (sete) Operários, conforme consta na PLANILHA em anexo;

**10. VALOR GLOBAL MENSAL:**

a) O valor máximo global mensal para a execução dos serviços de conservação e limpeza urbana será de **R\$ 25.453,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)** conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** em anexo a este Projeto:

**11. RELAÇÃO DAS RUAS E DOS LOCAIS BENEFICIADOS PELO PROJETO**

**11.1. Equipe 1** - Ruas que receberão capina manual a cada 15 dias, no período de: Novembro à Abril e a cada 30 dias no período de: Maio à Outubro.

→ Rua Júlio de Castilhos: trecho do trevo saída para São Vicente até a Rua 7 de setembro;

→ Centro comercial - trecho compreendido entre as Ruas Coronel Flores e Marechal Floriano Peixoto/Olinto Couto a partir da Rua Daltro Filho até Ernesto Berger, incluindo as demais ruas no seu interior, conforme MAPA em anexo;

→ Rua 7 de Setembro até trevo para Santiago;

**11.2. Equipe 2** - Ruas que receberão capina manual ou mecânica a cada 30 dias, no período de: Novembro à Abril e a cada 45 dias no período de: Maio à Outubro.

**BAIRRO SANTA ROSA**

→ Rua Pedro Marchiori;

→ Rua Emilio Sesti

→ Rua Daniel Lena Marchiori;

→ Av. Severiano de Almeida a partir da Coronel Flores até ao Centro Educacional;

→ Rua do Centro Educacional;

→ Rua Ernesto Berger: trecho entre a Rua Pedro Marchiori e Coronel Flores;

→ Rua Prefeito Luiz Farinati: trecho entre a Rua Pedro Marchiori e Coronel Flores;

→ Rua Pref. Enio Décimo: trecho entre a Rua Pedro Marchiori e Coronel Flores;

→ Rua Prefeito Silvio Marchiori a partir da Coronel Flores;

→ Rua Assis Brasil a partir da Coronel Flores.

**BAIRRO PRÓ - MORAR**

→ Rua Carlos Calegari: a partir da Rua Coronel Flores;

→ Rua Nelson Betin;

→ Rua Celia Fernandes;

→ Rua Anízio Garcia da Silva.

→ Rua Santo Garcez;

→ Rua Irmã Lucia Ferrazza

**BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES**

→ Rua Ernesto Berger: a partir da Rua 7 de Setembro;

→ Rua Léo Pinto da Silva;

→ Rua Vitório Lena;

→ Rua Pedro Pelizari;

→ Rua Jacob Leopoldo Diefenbach;

→ Rua Severino Alves de Melo;

→ Rua Atiradores;

→ Rua João Guilherme Goelzer;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

- Rua Matias Velho;
- Rua Atilio Giacomelli;
- Rua Flávio Sacilotto Lena
- Rua Maximiliano Cortiana

**BAIRRO RIVERA**

- Rua Rio Branco;
- Rua Carlos Gomes;
- Rua Rui Barbosa;
- Rua Alexandre Pasqualine;
- Rua João Crivelaro;
- Rua Dom João Becker;
- Rua Guia Lopes;
- Rua Ricardo Beche;
- Rua Dona Luiza;
- Rua Davi Cortiana;
- Rua Adão Vieira;
- Rua Érico Veríssimo;
- Rua Frederico Pauleski;
- Rua Dona Maria;
- Rua São Pedro;
- Rua São Xavier;
- Rua Santo Antonio;
- Rua dos Ferroviários.
- Rua João Valdemar Nunes;
- Rua Paraná;
- Rua Santa Catarina;
- Rua Vilson Marchiori;
- Rua Antônio Araújo Boeira;
- Rua Vale do Sol

**BAIRRO MAUÁ**

- Rua Olinto Couto a partir da Av. Daltro Filho;
- Rua Prefeito Davi Machado;
- Rua Demétrio Ribeiro;
- Rua General Lima;
- Rua 14 de Julho;
- Rua 16 de Agosto;
- Rua Álvaro Batista;

**BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

- Rua Quim Machado;
- Rua Luiz Zanini;
- Rua Valentin Zanini;
- Rua Pedro Zanini
- Rua Fortunato Zanini;
- Rua Ângelo Borça Zanini;
- Rua Garibald;
- Rua General Osório, entre a Rua Pref. Davi Machado e Rua 14 de Julho.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

BAIRRO CONSOLATA

→ Rua Dante Luis Sesti;

→ Rua 18 de Julho e demais travessas

**11.3. Equipe 3** – Espaços Públicos que receberão capina manual ou mecânica **a cada 30 dias**, no período de: Novembro à Abril e **a cada 45 dias** no período de: Maio à Outubro.

→ Manutenção da Praça Gilson Carlos Reginato e da Praça da Matriz

- Gramado;
- Canteiros.
- Limpeza dos passeios internos da praça.

→ Manutenção do Poli Esportivo Guarani;

→ Manutenção do Estádio Municipal dos Eucaliptos;

→ Manutenção do Cemitério Municipal

→ Manutenção do Trevo de acesso a Santiago e acesso a São Vicente do Sul

→ Manutenção da Escola Getúlio Vargas

**11.4. Equipe 4** - Espaços Públicos que receberão capina manual ou mecânica **a cada 07 dias**, no período de: Novembro à Abril e **a cada 30 dias** no período de: Maio à Outubro.

→ Limpeza diária do Balneário Fernando Schiling

- Escadas de acesso;
- Ruas de acesso;
- Largo

**12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE:**

**a) O prazo de vigência da contratação dos serviços será de doze (12) meses**, tendo seu início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;

**b) Para efetivação do pagamento da empresa CONTRATADA** serão exigidos a apresentação dos seguintes documentos

**1) Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais**, emitido pela empresa, sendo atestado pelo Fiscal do Contrato;

**2) Laudo de Execução dos Serviços**, emitido pelo Fiscal de Contrato;

**3) GFIP/SEFIP, Negativas da Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;**

**c) O prazo de pagamento será no décimo dia (10º) dia útil do mês subsequente** a prestação dos serviços mediante apresentação dos documentos acima descritos, acompanhado de nota fiscal.

**d) Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados** desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**a) A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:**

ÓRGÃO: 10 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE: 02 – INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

PROJETO: 2.035 – LIMPEZA, SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

ELEM. DESPESA:(435): 3.3.90.39.00.00.00.00.1018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**14. DAS OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADES:**

**14.1.1.** Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**14.1.2.** Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;

**14.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

**14.1.4.** Disponibilizar para a execução dos serviços todos os itens pré-determinados na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** do Edital;

**14.1.5.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção e conservação dos seus equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais/insumos e possuir um local adequado para o depósito dos mesmos;

**14.1.6.** Responsabilizar-se caso seja necessário pelo transporte dos equipamentos e de seus funcionários até os locais da execução dos serviços neste Município.

**14.1.7.** Manter todos os seus trabalhadores uniformizados e equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços;

**14.1.8.** Executar os serviços nas ruas e locais de maior circulação de veículos e pessoas (centro) nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde;

**14.1.9.** Nomear preposto na assinatura do contrato que permanecerá em contato direto com a fiscalização deste Município;

**14.1.10.** Durante o período de execução dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá manter um Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, em 02 (duas) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços por ruas designadas na **RELAÇÃO DAS RUAS E LOCAIS DESCRITOS/MAPA** no **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**, bem como a indicação dos imprevistos ocorridos, a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar a sua execução. O diário de execução dos serviços por ruas, deverá ser entregue semanalmente ao fiscal do Contrato especificando quais Ruas e Locais que foram trabalhadas;

**14.1.11.** Prezar pelo patrimônio público;

**14.1.12.** Responsabilizar por danos ao patrimônio público e ou privado que por ventura venham a ser causados na execução dos serviços;

**14.1.13.** Não será permitida a subcontratação do serviço, exceto os indiretos com anuência da contratante e responsabilidade da contratada;

**14.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**14.2. DO MUNICÍPIO:**

**14.2.1.** Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato de acordo com **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

**14.2.2.** Nomear, no mínimo, uma pessoa do seu quadro funcional para atuar como o fiscal dos serviços contratados;

**14.2.3.** Atestar semanalmente através do fiscal de contrato, Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, em 02 (duas) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços por ruas designadas na **RELAÇÃO DAS RUAS E LOCAIS** descritos no **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**, bem como a indicação dos imprevistos ocorridos, a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar a sua execução.

**14.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, irregularidades observadas na execução dos serviços;

**14.2.5.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**14.2.6.** Realizar a retirada e o transporte dos entulhos e/ou sujeiras das ruas e dos locais;

**14.2.7.** Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados para execução do contrato, mediante verificação em Diário de Execução dos Serviços por Ruas e Locais, emitido pela empresa sendo este atestado pelo Fiscal do Contrato mais Laudo de Execução dos Serviços emitido pela fiscalização e a apresentação de GFIP/SEFIP, Negativas da Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**14.2.8.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato;

**14.2.9.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA - ANEXO I** parte integrante deste Edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

**15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que executa ou executou de forma satisfatória, serviços de natureza semelhantes ao objeto da licitação. O Atestado deve conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestador(es), ou qualquer outro meio pelo qual o Município possa se valer para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

b) Declaração de Visita Técnica, emitida pela licitante, firmada pelo representante legal ou responsável técnico de que, através da visita aos locais dos serviços, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços.

OBS: Os técnicos do município estão à disposição para acompanhar a visita. Para tanto, a empresa interessada deverá efetuar previamente o agendamento da mesma pelo fone (55) 3255.1559 das 07h30minhs às 12h00minhs e das 13h00minh às 16h30min, com os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou do Setor de Engenharia deste Município. Todos os custos que os interessados tiverem em relação à visita técnica serão de responsabilidade das proponentes.

c) Declaração que executará o(s) serviço(s) de acordo com o Projeto Básico e especificações do Edital, e se compromete a dispor, para emprego imediato de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, e que se encontram em condições adequadas de utilização e que alojará profissionais com experiência na realização de serviços, de complexidade igual ou maior ao do objeto desta licitação;

**16. SANÇÕES:**

a) Pelo não cumprimento de qualquer dos compromissos aqui estabelecidos serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados os termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Jaguari (RS), 06 de março 2018.

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Secretaria de Planejamento, Ind. Com. e Captação Recursos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**MUNICÍPIO DE JAGUARI (RS)**  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS  
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA

**1. Mão-de-obra - Operários**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Salário Mensal	homem	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	
Adicional Insalubridade	%	20	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	
			Soma	R\$ 1.320,00	
Encargos Sociais	%	76,93	R\$ 1.320,00	R\$ 1.015,48	
			Soma	R\$ 2.335,48	
<b>Total do efetivo</b>	homem	7	R\$ 2.335,48	R\$ 16.348,33	R\$ 16.348,33

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's) (EPC's)**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Boné	unid.	1/6	R\$ 5,90	R\$ 0,98	
Botina bidensidade anti perfuro	par	1/6	R\$ 35,00	R\$ 5,83	
Calça (NBR 15.292)	unid.	1/3	R\$ 29,10	R\$ 9,70	
Camiseta de algodão	unid.	1/2	R\$ 14,91	R\$ 7,46	
Capa de chuva amarela	unid.	1/30	R\$ 14,90	R\$ 0,50	
Jaqueta	unid.	1/6	R\$ 59,10	R\$ 9,85	
Luva de proteção	par	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50	
Óculos de proteção	unid.	2/29	R\$ 4,90	R\$ 0,34	
Protetor auricular	unid.	12/29	R\$ 1,20	R\$ 0,50	
Perneira de couro	par	1/58	R\$ 32,90	R\$ 0,57	
Protetor solar	unid.	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80	
Cone de sinalização	unid.	6/12	R\$ 8,90	R\$ 4,45	
Total por Operário				R\$ 68,47	
<b>Total para o efetivo</b>		7	R\$ 68,47	R\$ 479,29	R\$ 479,29

**3. Ferramentas e Materiais**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Carrinho de mão	unid.	2/12	R\$ 79,90	R\$ 13,32	
Enxada	unid.	4/12	R\$ 16,30	R\$ 5,43	
Foice	unid.	1/12	R\$ 23,90	R\$ 1,99	
Pá de concha	unid.	4/12	R\$ 26,50	R\$ 8,83	
Recipiente p/gasolina	unid.	2/12	R\$ 58,00	R\$ 9,67	
Vassoura de aço	unid.	2/12	R\$ 12,90	R\$ 2,15	
Vassourão inclinado	unid.	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60	
Saco para lixo 50 litros	unid.	50	R\$ 0,35	R\$ 17,50	
Recipiente p/água	unid.	2/12	R\$ 39,90	R\$ 6,65	
Total de Ferramentas e Materiais				R\$ 145,14	R\$ 145,14

**4. Equipamentos - Roçadeira Costal**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Custo roçadeiras costal	unid.	4	R\$ 1.918,00		
Depreciação - 12 meses	%	50	R\$ 7.672,00		
Depreciação - mensal	mês	12	R\$ 3.836,00	R\$ 319,67	
Consumo gasolina/óleo	litro/hora	1	R\$ 4,727		
Custo com gasolina/óleo	hora	380	R\$ 4,727	R\$ 1.796,26	
Consumo de fio de nylon	rolo	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00	
Custo de manut. - 12 m	%	30	R\$ 7.672,00		
Custo de manut. - mensa	mês	12	R\$ 2.301,60	R\$ 191,80	R\$ 3.067,73



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**MUNICÍPIO DE JAGUARI (RS)**  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS  
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA

<b>TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 20.040,49</b>
--	----------------------

**5. Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I.**

Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit.	Subtotal	TOTAL
B.D.I.	%	27,01	R\$20.040,49	R\$ 5.412,94	<b>R\$ 5.412,94</b>

<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE DE TRABALHO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 25.453,43</b>
---	----------------------

<b>SÍNTESE DOS CUSTOS</b>		
Mão de Obra	R\$ 16.348,33	64,23%
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 479,29	1,88%
Ferramentas	R\$ 145,14	0,57%
Equipamentos	R\$ 3.067,73	12,05%
Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I.	R\$ 5.412,94	21,27%
<b>CUSTO MENSAL POR EQUIPE DE TRABALHO</b>	<b>R\$ 25.453,43</b>	<b>100,00%</b>

**Encargos Sociais**

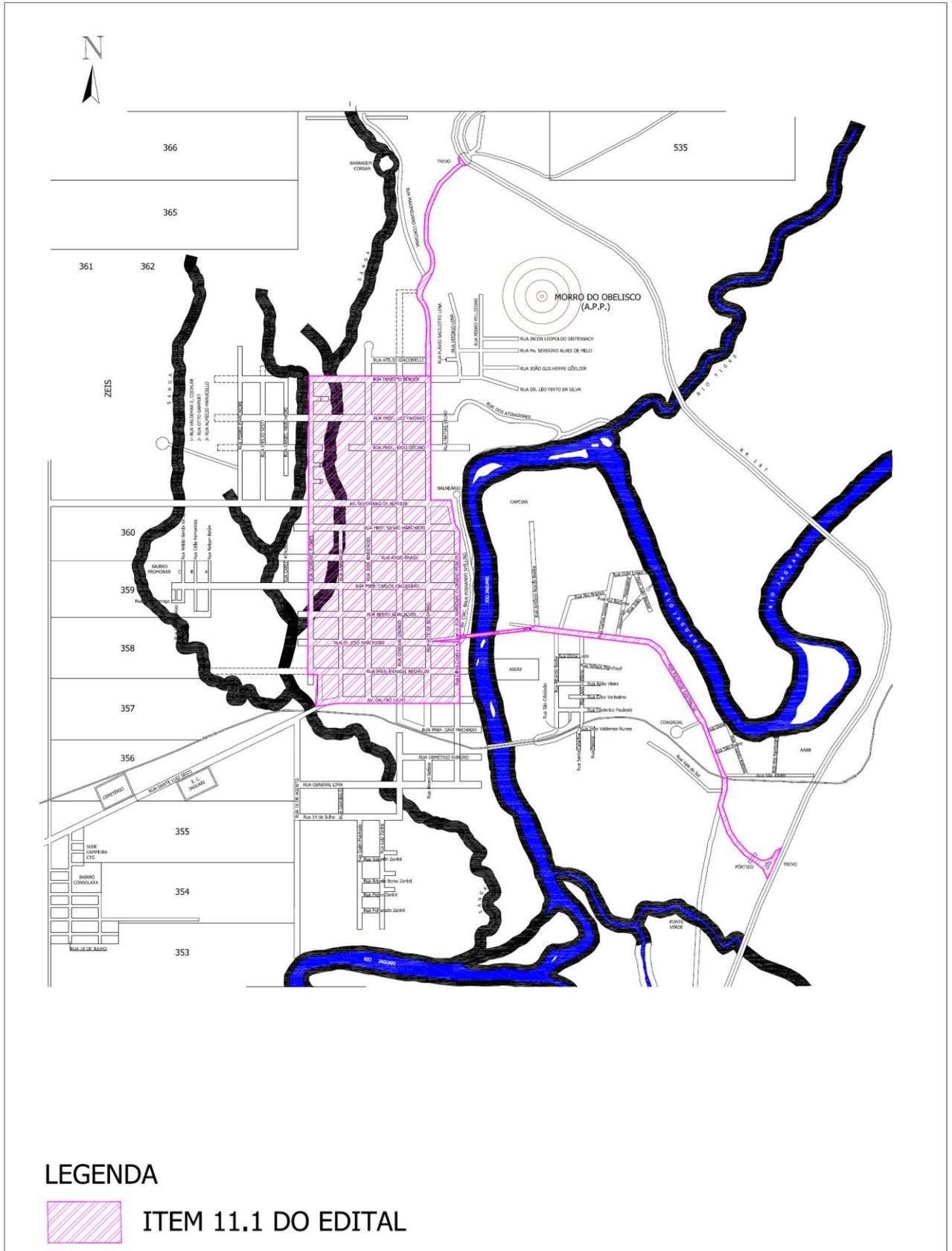
Fonte: TCE/RS, Informação nº 005/2014 - SPA

<b>Grupo A</b>		<b>Grupo B</b>	
INSS	20,00%	Férias e 1/3 porporcional	11,11%
FGTS	8,00%	Auxílio Doença	1,66%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	Auxílio Acidente de Trabalho	0,32%
Salário Educação	2,50%	13º Salário	8,33%
Sebrae	0,60%	Licença Paternidade	0,08%
SESI/SESC/DPC/FAER	1,50%	Licença Maternidade	0,00%
SENAI/SENAC/DPC/FAER	1,00%	Faltas Injustificadas	0,82%
INCRA	0,20%		0,00%
<b>Sub-total</b>	<b>36,80%</b>	<b>Sub-total</b>	<b>22,32%</b>
<b>Grupo C</b>		<b>Grupo D</b>	
Depósito p/Demissão Injusta	3,32%	Incidência Grupo A s/Grupo B	8,21%
Aviso Prévio Indenizado	4,35%	Reincidência de A s/Av. Prévio	1,60%
Aviso Prévio Trabalhado	0,00%		0,00%
Indenização Adicional	0,33%		0,00%
Férias Indenizadas	0,00%		0,00%
<b>Sub-total</b>	<b>8,00%</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>9,81%</b>

<b>Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas</b>		
Administração Central	AC	6,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	5,00%
Despesas Financeiras	DF	4,00%
Tributos - I S S	T	5,00%
Tributos - PIS / COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI		<b>27,01%</b>
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
<b>Resultado do cálculo do BDI</b>		



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**ANEXO II**

**MODELO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

.....,RS, ..... de ..... de 2018.

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:...../2018**

**RAZÃO SOCIAL:.....**

**CNPJ Nº. ....**

**TELEFONE FIXO / CELULAR /FAX:.....**

**E-MAIL:.....**

O valor global mensal da proposta é de R\$...... (.....) conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇA DE PREÇOS** em anexo, para a execução dos serviços descritos no **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA**, edital de licitação Concorrência Pública nº. ..../2018.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos, inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente ao transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços propostos.

O quadro funcional da proponente deverá estar devidamente uniformizado, equipados com materiais de proteção e segurança (EPI) individual e coletiva durante a execução dos serviços; tendo boa conduta e postura.

Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Assinatura)  
**Representante Legal da Empresa**  
RG Nº. ....CPF Nº.....  
Cargo Ocupado na Empresa

Carimbo do CNPJ Nº.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**MODELO DE PLANILHA**

**MUNICÍPIO DE JAGUARI (RS)**  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS  
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA

**1. Mão-de-obra - Operários**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Salário Mensal	homem	1	R\$ -	R\$ -	
Adicional Insalubridade	%	20	R\$ -	R\$ -	
			Soma	R\$ -	
Encargos Sociais	%	76,93	R\$ -	R\$ -	
			Soma	R\$ -	
Total do efetivo	homem	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's) (EPC's)**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Boné	unid.	1/6	R\$ -	R\$ -	
Botina bidensidade anti pérfuro	par	1/6	R\$ -	R\$ -	
Calça (NBR 15.292)	unid.	1/3	R\$ -	R\$ -	
Camiseta de algodão	unid.	1/2	R\$ -	R\$ -	
Capa de chuva amarela	unid.	1/30	R\$ -	R\$ -	
Jaqueta	unid.	1/6	R\$ -	R\$ -	
Luva de proteção	par	1	R\$ -	R\$ -	
Óculos de proteção	unid.	2/29	R\$ -	R\$ -	
Protetor auricular	unid.	12/29	R\$ -	R\$ -	
Perneira de couro	par	1/58	R\$ -	R\$ -	
Protetor solar	unid.	2	R\$ -	R\$ -	
Cone de sinalização	unid.	6/12	R\$ -	R\$ -	
Total por Operário				R\$ -	
Total para o efetivo		7	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**3. Ferramentas e Materiais**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Carrinho de mão	unid.	2/12	R\$ -	R\$ -	
Enxada	unid.	4/12	R\$ -	R\$ -	
Foice	unid.	1/12	R\$ -	R\$ -	
Pá de concha	unid.	4/12	R\$ -	R\$ -	
Recipiente p/gasolina	unid.	2/12	R\$ -	R\$ -	
Vassoura de aço	unid.	2/12	R\$ -	R\$ -	
Vassourão inclinado	unid.	4	R\$ -	R\$ -	
Saco para lixo 50 litros	unid.	50	R\$ -	R\$ -	
Recipiente p/água	unid.	2/12	R\$ -	R\$ -	
Total de Ferramentas e Materiais				R\$ -	R\$ -

**4. Equipamentos - Roçadeira Costal**

<i>Discriminação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>P. Unit.</i>	<i>Subtotal</i>	<i>TOTAL</i>
Custo roçadeiras costal	unid.	4	R\$ -		
Depreciação - 12 meses	%	50	R\$ -		
Depreciação - mensal	mês	12	R\$ -	R\$ -	
Consumo gasolina/óleo	litro/hora	1	R\$ -		
Custo com gasolina/óleo	hora	380	R\$ -	R\$ -	
Consumo de fio de nylon	rolo	4	R\$ -	R\$ -	
Custo de manut. - 12 m	%	30	R\$ -		
Custo de manut. - mensa	mês	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
 Secretaria de Fazenda

<b>TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>R\$ -</b>
--	--------------

**5. Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I.**

Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit.	Subtotal	TOTAL
B.D.I.	%	27,01	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ -</b>

<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE DE TRABALHO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>R\$ -</b>
---	--------------

SÍNTESE DOS CUSTOS		
Mão de Obra	R\$ -	#DIV/0!
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ -	#DIV/0!
Ferramentas	R\$ -	#DIV/0!
Equipamentos	R\$ -	#DIV/0!
Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I.	R\$ -	#DIV/0!
<b>CUSTO MENSAL POR EQUIPE DE TRABALHO</b>	<b>R\$ -</b>	<b>#DIV/0!</b>

**Encargos Sociais**

Fonte: TCE/RS, Informação nº 005/2014 - SPA

Grupo A		Grupo B	
INSS	20,00%	Férias e 1/3 porporcional	11,11%
FGTS	8,00%	Auxílio Doença	1,66%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	Auxílio Acidente de Trabalho	0,32%
Salário Educação	2,50%	13º Salário	8,33%
Sebrae	0,60%	Licença Paternidade	0,08%
SESI/SESC/DPC/FAER	1,50%	Licença Maternidade	0,00%
SENAI/SENAC/DPC/FAER	1,00%	Faltas Injustificadas	0,82%
INCRA	0,20%		0,00%
<b>Sub-total</b>	<b>36,80%</b>	<b>Sub-total</b>	<b>22,32%</b>
Grupo C		Grupo D	
Depósito p/ Demissão Injusta	3,32%	Incidência Grupo A s/Grupo B	8,21%
Aviso Prévio Indenizado	4,35%	Reincidência de A s/Av. Prévio	1,60%
Aviso Prévio Trabalhado	0,00%		0,00%
Indenização Adicional	0,33%		0,00%
Férias Indenizadas	0,00%		0,00%
<b>Sub-total</b>	<b>8,00%</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>9,81%</b>

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	6,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	5,00%
Despesas Financeiras	DF	4,00%
Tributos - I S S	T	5,00%
Tributos - PIS / COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI		<b>27,01%</b>
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
<b>Resultado do cálculo do BDI</b>		



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**ANEXO III**

**MODELO**

**ATESTADO DE VISITA**

Declaramos para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, está localizada na (rua, avenida) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ através de seu Representante legal ou Responsável (Proprietário ou Sócio), Senhor \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, visitou os locais dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições para a execução dos serviços pertinentes ao processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_/2018, estando ciente das condições necessárias ao perfeito conhecimento do seu objeto e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

Jaguari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Responsável pela Secretária Municipal de Obras e Viação - SMOV

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Representante Legal da Empresa  
CNPJ nº. ou carimbo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**ANEXO IV**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(fora dos envelopes)

À Comissão de Licitações,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OU**

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: Assinalar com um "X" a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitações, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, apenas pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**ANEXO V**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

ANEXO VI  
**MODELO**

***DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE***

(Razão Social da Empresa/Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara que se responsabiliza a executar os serviços de acordo com o PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA e todas as demais especificações contidas no Edital de Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº...../2018** , se comprometendo a dispor para emprego imediato de equipamentos, materiais/insumos e entre outros materiais necessários à realização dos serviços, e que se encontram em condições adequadas de utilização e que alocará profissionais com experiência na realização de serviços, de complexidade igual ou maior ao do objeto desta licitação;

..... de ..... de 2018

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CNPJ nº. ou Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**ANEXO VII**

# **MODELO**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do (cargo/função) da (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, que **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista deste Município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CNPJ nº. ou Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**ANEXO VIII**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.../2018  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0.../2018  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....2018

“CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JAGUARI** COMO **CONTRATANTE** DE OUTRO A **EMPRESA** \_\_\_\_\_ COMO **CONTRATADA**”.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginatto, s/n, neste ato representado pelo **Senhor** \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, brasileira, casada, titular da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio Proprietário **Senhor** \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0 \_\_\_/2018 e Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_/2018**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e limpeza urbana das ruas, vias e logradouros públicos do município de Jaguari, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

1.2. Para a perfeita execução dos serviços licitados a **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as exigências do **PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA** do edital de Concorrência Pública nº 0.../2018, bem como cumprir com as cláusulas firmadas no presente Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**2.1. DO PREÇO:**

2.1.1. O valor global mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), referente a execução dos serviços prestados de conservação e limpeza urbana do Município de Jaguari -RS;

**2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.2.1. Conforme edital

**2.3. DO REAJUSTE:**

2.3.1. Conforme edital

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO::**

3.1. Conforme edital

**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Atividade pertinente (Funcional – Programática), vigente na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa para o exercício vigente:

Conforme edital

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1. DA CONTRATADA:**

Conforme edital

**5.2. DO CONTRATANTE:**

Conforme edital



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Fazenda

**CLAUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários e/ou prazos;
- 6.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;
- 6.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.4. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.
- 6.1.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da instituição licitante ou de seus sócios-diretores;
- 6.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 6.1.8. O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- 6.1.9. Razões de interesse do Serviço Público;
- 6.1.10. A supressão por parte da **CONTRATANTE** nos serviços prestados acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- 6.1.11. Falta grave à juízo da **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

7.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, conforme o disposto na Lei nº. 8666/93 e suas alterações;

7.4. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

7.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Conforme edital

**CLÁUSULA NONA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal I n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos Setor Jurídico da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme previsto no edital e do presente Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Fazenda**

9.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

9.4. As regras do Edital fazem parte integrante do presente contrato, como se em linhas aqui estivessem transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari,RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

MUNICÍPIO DE JAGUARI - **CONTRATANTE**

CNPJ nº. 87.572.046/0001-63

EMPRESA \_\_\_\_\_ - **CONTRATADA**

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1.Nome: \_\_\_\_\_

2.Nome : \_\_\_\_\_